

LEI Nº 339/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REPASSAR
RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE
TRATA A EMENDA
CONSTITUCIONAL 127/2022”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os Servidores Municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a Transferir para os Prestadores de Serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Ente Público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício



financeiro de 2023.

Art. 5º Fica Criada a Fonte de recurso: 16050000000000 - Pag. Dos Pisos Salariais Para Profissionais Da Enfermagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS,
AO 10 (DÉCIMO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 10/10/2023


Naykon Campos Ribeiro
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto nº 076/2023


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GESTÃO 2023

RECEBEMOS
10/10/2023
Mônica Bonducci
ASSINATURA
às 14:35 h

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 339/2023

Figueirópolis – TO, 10 de outubro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os Servidores Municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a Transferir para os Prestadores de Serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Ente Público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS

GESTÃO 2023

Art. 5º Fica Criada a Fonte de recurso: 16050000000000 - Pag. Dos Pisos Salariais Para Profissionais Da Enfermagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Sanderley Junior Ramos Melo
Presidente da Câmara Municipal
de Figueirópolis

SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO.
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº 339/2023 FIGUEIRÓPOLIS , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A REPASSAR
RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE
TRATA A EMENDA
CONSTITUCIONAL 127/2022”.**

A Câmara Municipal de Figueirópolis, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os Servidores Municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a Transferir para os Prestadores de Serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Ente Público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício





financeiro de 2023.

Art. 5º Fica Criada a Fonte de recurso: 16050000000000 - Pag. Dos Pisos Salariais Para Profissionais Da Enfermagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Figueirópolis/TO, aos 27 de setembro de 2023.


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Senhor Presidente,
SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO
Câmara Municipal de Figueirópolis - TO

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei 339/2023 ora encaminhado estabelece a complementação ao Piso Salarial Nacional da enfermagem.

A proposta contempla a autorização do Executivo a transferir para os servidores a complementação dos valores repassados pela União.

A Enfermagem representa o maior contingente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde que atuam, não apenas no reestabelecimento da saúde, nos hospitais, mas também na Atenção Primária em Saúde, recuperando, prevenindo e promovendo a saúde da população

São os profissionais da Enfermagem que coordenam o trabalho de equipe, em geral, as técnicas e auxiliares de enfermagem que acompanham os pacientes durante suas estadias nos serviços de saúde, com um olho no suporte físico e emocional e o outro na realização da rotina prescrita com todo cuidado para eficácia dos tratamentos

Esses profissionais da saúde têm um papel fundamental na sociedade.

Merecem o reconhecimento que, há mais de 50 anos busca esse direito, sendo urgente a deliberação desse Projeto.

Essa medida traz mais segurança financeira para os profissionais e contribui para melhorar a qualidade dos serviços prestados na saúde. É uma conquista importante para a Enfermagem e um passo positivo em direção à valorização dessa área tão essencial para a sociedade.

Gabinete do Prefeito do Município de Figueirópolis/TO, aos 27 de setembro de 2023.



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal